



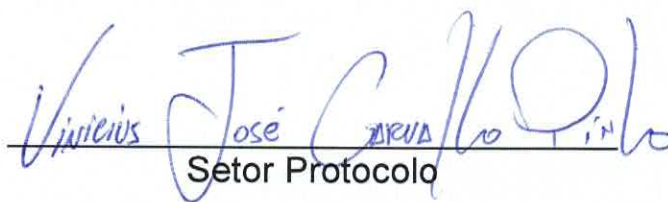
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 14 de abril de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 202507/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão -MA. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão -MA, 14 de abril de 2025.

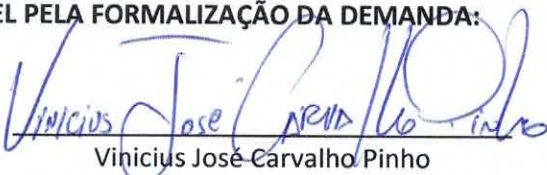

Setor Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR DEMANDANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal			
DFD N° 008/2025			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Vinicius José Carvalho Pinho			
EMAIL: camarasmt21@gmail.com		TELEFONE:	
I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO			
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:			
Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Santa Luzia - MA.			
2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Santa Luzia - MA	Mês	12
3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:			
Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.			
4. INDICAÇÃO DO FISCAL E SEU SUBSTITUTO: XXXXXXXXXXXXXXXXX			
5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:			
 Vinicius José Carvalho Pinho Chefe de Gabinete			
7. ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA DA UNIDADE DEMANDANTE:			
8. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 008/2025, APROVO e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.			
 GILVAN MORENO DA LUZ Presidente da Câmara Municipal			

Santa Luiza – MA, 14 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DESPACHO

Ao Agente de contratação

Assunto: Instruir processo de contratação.

Em virtude da necessidade da Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, para atender as demandas no âmbito do poder legislativo municipal solicitada pelo ilustre Presidente da Câmara do município, AUTORIZO a realização de processo de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, visando impulsionar a tramitação dos autos encaminho o presente processo ao Agente de contratação da Câmara municipal para a devida instrução, nos termos da supracitada lei.

São Mateus do Maranhão -MA, 15 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Ofício em 002/2025

São Mateus do Maranhão -MA, 15 de abril de 2025.

Ao Escritório da empresa
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO,
CNPJ nº. 23.891.585/0001-82

Assunto: Manifestação de Interesse e outros.

Solicitamos a Vossa Senhoria manifestação de interesse na realização de trabalho essencial na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, pelo período de 12 (doze) meses, com vistas à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão -MA, com expertise na área de licitações Legislativas.

Para tanto, necessário se faz a apresentação de toda documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira, bem como documentos demonstrativos de capacitação técnica em Atestados e contratações anteriores, além das declarações, com vistas a demonstrar a regularidade a notoriedade de especialização técnica deste Escritório.

Contudo, solicita-se também o envio de documentos que possam atestar os preços praticados hodiernamente, visando atestar a atuação em trabalhos anteriores da mesma natureza e complexidade, tais como: Contratos, Notas Fiscais, empenhos, publicações, dentre outros.

- Proposta com preço e especificação dos serviços;
- Documentos de Habilitação Jurídica
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Documentos de Qualificação Econômico-financeira
- Documentos de Qualificação Técnica
- Declarações
- Propostas, contratos e demais documentos de compro para aferir que os preços são compatíveis;


BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nesta oportunidade procedo a autuação do processo licitatório nº 002/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, aproveitando para realizar também neste ato a juntada aos autos da **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada para a presente contratação.

São Mateus do Maranhão – MA, em 21 de abril de 2025.


BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



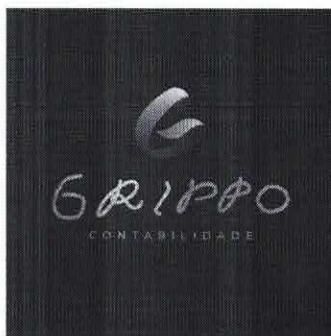
Processo Administrativo nº 202507/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Proposta de Preços da Empresa:
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ nº 23.891.585/0001-82



PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus MA- MA, de acordo com o quadro apresentada, abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus MA/MA	Mês	12	17.000,00	204.000,00

Nome: **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP**

CNPJ nº **23.891.585/0001-82**

Endereço: **R. Rio Branco, 477, Centro, Colinas -MA, CEP: 65690-000.**

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome: **Marco Alberto Teixeira Grippo**

Cédula de identidade/órgão emissor: **0000368813959 SSP MA**

CPF: **014.199.973-00**

Cargo/Função: **Empresário/Técnico em Contabilidade**

3. Proposta de Preços: Valor total: **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**

4. Prazo de validade da proposta: **30 (trinta) dias**

5. Prazo de entrega: **conforme edital**

6. Condições de pagamento: **Conforme edital**

7. Agência: **0906-7, Conta Corrente: 31231-2 BANCO DO BRASIL.**

Colinas-MA, 15 de abril de 2025


MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ: 23.891.585/0001-82

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
R. Rio Branco, 477, Centro, Colinas -MA, CEP: 65690-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippcontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98531-2629



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 002/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

São Mateus do Maranhão - MA, em 21 de abril de 2025.


BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Processo Administrativo nº 202507/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Habilitação da Empresa:
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ nº 23.891.585/0001-82



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Teotônio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 – SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** com sede e endereço na Rua Rio Branco, nº 477, Centro, Colinas – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro, portador do CPF nº. 014.199.973-00 e RG nº 000036881395-0 – SSP – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2025, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade nº 003/2025.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade Nº 003/2025 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA	Mês	12	16.000,00	192.000,00
Valor Total (R\$)				192.000,00	

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2025:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até xx de xxxx de 2026 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

§ 1º - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 2º - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

§ 3º - Indenizações e multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 13 de janeiro de 2025


Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



PREFEITURA DE
**PASSAGEM
FRANCA**
O POVO PEDIU. A MUDANÇA CHEGOU.



CONTRATO Nº 004/2025/PMPF
PROC. ADM. Nº 003/2025
INEX 002/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE PASSAGEM FRANCA E A EMPRESA M.
ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- PMPF-MA** sediada na Pça. Presidente Medici, Centro, Passagem Franca - MA, CNPJ Nº 10.438.570/0001-11, neste ato representado por seu **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO** o Sr.**FRANCISCO MENEZES SOUZA JUNIOR**, RG nº RG: 3739671, SSP-PI, CPF nº 055.901.793-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.891.585/0001-82, estabelecida R Rio Branco Nº 477 , Centro, São Colinas/MA, CEP 65.075-460, representada pelo Sr. **Marco Alberto Teixeira Grippo** inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 014.199.973-00 e portador do R.G. nº 0000368813959 SSP/MA, denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE** n.º 002/2025/PMPF e do **Processo Administrativo** n.º 03/2025, com fundamento no Art. 74, inciso II, alínea C, todos da Lei 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil no interesse da Secretaria de Administração do Município de Passagem Franca/MA. para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./meses	Descrição dos itens	Unidade	Valor Mensal	Valor médio Total
1	12	A Contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil no interesse da Secretaria de Administração do Município de Passagem Franca/MA	Serviço	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Valor estimado do objeto				R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

 **PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000**



CNPJ: 10.438.570/0001-11



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

6. 02 PODER EXECUTIVO

7. 02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

8. 020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

9. 04 Administração

10. 04 122 Administração Geral

11. 04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR

12. 04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13. 039 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

14. 001.001 Recursos Próprios do município

15. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





15.1. 4.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal responsável, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

15.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

15.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido programa;

15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

16. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



17.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

17.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

18. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

19. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE
**PASSAGEM
FRANCA**
O POVO PEDIU. A MUDANÇA CHEGOU.



- 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Passagem Franca/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:
- 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.





11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133 de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Passagem Franca/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





PREFEITURA DE
**PASSAGEM
FRANCA**
O POVO PEDIU. A MUDANÇA CHEGOU.



Passagem Franca - MA, 10 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA JÚNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA- MA
CNPJ Nº 10.438.570/0001-11
CONTRATANTE

MARCO ALBERTO
TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300

Assinado de forma digital por MARCO
ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO:01419997300
Dados: 2025.01.10 13:01:51 -03'00'

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 27/05/1988, na cidade de Colinas –Ma, portador da cédula de identidade RG nº 000036881395-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliada à Rua Povoado Multirão, 2222, Multirão, Colinas – MA, CEP 65.690-000; na qualidade de titular da M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, com sede na Travessa Delfino Coelho, 39, centro, Colinas-MA, CEP 65690-000, com registro nessa Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE Nº 21102088702, inscrito no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, resolve:

Cláusula Primeira - O empresário individual passa a ter o seguinte endereço: Rua Rio Branco, 477, Centro, CEP: 65690-000, Colinas-MA.

Cláusula Segunda. Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO****23.891.585/0001-82**

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 27/05/1988, na cidade de Colinas –Ma, portador da cédula de identidade RG nº 000036881395-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado à Rua Povoado Multirão, 2222, Multirão, Colinas – MA, CEP 65.690-000; na qualidade de titular da Empresa M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, com sede na Rua Rio Branco, 477, Centro, CEP: 65690-000, Colinas-MA, CEP 65690-000, com registro nessa Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE Nº 21102088702, inscrito no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A empresa individual gira sob o nome empresarial de **M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** e tem sede na Rua Rio Branco, 477, Centro, CEP: 65690-000, Colinas-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa individual iniciou suas atividades em 24/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: 69206/01 - Atividades de contabilidade 02109/00 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários), 62015/01- desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70204/00- atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82113/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85503/02 - atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO: A responsabilidade é total e exclusivamente do empresário individual abaixo assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar em acordo assina o presente instrumento em via única.

Colinas-MA, 13 de junho de 2024

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
empresário





ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01419997300	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2024 09:21 SOB N° 20240786629.
PROTOCOLO: 240786629 DE 13/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408253595. CNPJ DA SEDE: 23891585000182.
NIRE: 21102088702. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2024.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO



MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 27/05/1988, na cidade de Colinas –Ma, portador da cédula de identidade RG nº 000036881395-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliada à Rua Povoado Multirão, 2222, Multirão, Colinas – MA, CEP 65.690-000; na qualidade de titular da M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, com sede na Travessa Delfino Coelho, 39, centro, Colinas-MA, CEP 65690-000, com registro nessa Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE Nº 21102088702, inscrito no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, resolve:

Cláusula Primeira - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 69206/01 - Atividades de contabilidade 82199/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários), 62015/01- desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70204/00- atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82113/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85503/02 - atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares

Cláusula Segunda. Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

23.891.585/0001-82

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 27/05/1988, na cidade de Colinas –Ma, portador da cédula de identidade RG nº 000036881395-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado à Rua Povoado Multirão, 2222, Multirão, Colinas – MA, CEP 65.690-000; na qualidade de titular da Empresa M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, com sede na Travessa Delfino Coelho, 39, centro, Colinas-MA, CEP 65690-000, com registro nessa Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE Nº 21102088702, inscrito no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A empresa individual gira sob o nome empresarial de **M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** e tem sede na Travessa Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas-MA, CEP: 65690-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa individual iniciou suas atividades em 24/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: 69206/01 - Atividades de contabilidade 82199/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários), 62015/01- desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70204/00- atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82113/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85503/02 - atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO: A responsabilidade é total e exclusivamente do empresário individual abaixo assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar em acordo assina o presente instrumento em via única.

Colinas-MA, 12 de dezembro de 2023

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
empresário





ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01419997300	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2023 16:25 SOB Nº 20231472331.
PROTOCOLO: 231472331 DE 12/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317711037. CNPJ DA SEDE: 23891585000182.
NIRE: 21102088702. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2023.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12409362088 em 03/07/2024, protocolo 240865162. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Número de Registro:	21102088702
CNPJ:	23891585000182
Município:	Colinas

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01419997300	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO	
85066540334	ANTONIO JOSELMO BORGES SILVA	MA9283

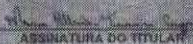
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/07/2024 11:27 SOB Nº 20240865162.
PROTOCOLO: 240865162 DE 26/06/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12409362088. NIRE: 21102088702.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/07/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 31
Rúbrica: 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		CPF 01410992300 DNI P-079 VIA-02 REGISTRO GERAL 000036881388-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/10/2018 REGISTRO CIVIL NASC. M.20032 FLS. 258-V LIV. A-20 COLINAS MA 2 OFC	
	NOME MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO		
	FILIAÇÃO JULIO ALBERTO GRIPPO E MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA DE GRIPPO		
DATA NASCIMENTO 27/05/1988 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH ** NATURALIDADE COLINAS - MA OBSERVAÇÃO		T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / LUF 657693241180/029/0087 72780 100029/MA NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL 26708585391 MAD12879 CERT. MILITAR	
 ASSINATURA DO TITULAR		CNI 6695380954 CNS 709001312289144 MA800742443  LOCAL E DATA EMISSÃO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	



PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

Número da Nota:

202500000000041

Código de Verificação:

5ZRC-DWXR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 28/03/2025 09:44:44

Período de Tributação: 03/2025

Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO

Local da Prestação: COLINAS/MA

RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: TRIBUTÁVEL



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: R: RIO BRANCO 477 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.690-000

Cidade-UF: COLINAS-MA

Telefone: 9935520104

Email: GRIPPOCONTABILIDADE@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 23.891.585/0001-82

Insc. Municipal: 4566

Insc. Estadual:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU - CAMARA MUNICIPAL

Endereço Completo: RUA SEROA DA MOTA, N° 572 - CENTRO

Cidade-UF: BARAO DE GRAJAU-MA

Email:

CPF/CNPJ: 07.624.570/0001-00

CEP: 65660000

Telefone: 8935231811

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Grajaú MA

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$16.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$16.000,00	5.0	R\$800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 2627,20 (16,42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 2152,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 475,20 (2,97%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202500000000041 Código de Verificação: 5ZRC-DWXR Emitida em: 28/03/2025 às 09:44:44

Recebi da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://colinas.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

 PREFEITURA DE COLINAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.113.682/0001-25 Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas - MA, CEP: 65690-000	Número da Nota: 202500000000039
	Código de Verificação: OF91-1XVT
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e	
Data de Emissão: 24/03/2025 04:51:35 Período de Tributação: 03/2025 Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO Local da Prestação: COLINAS/MA RPS: Natureza da Operação: EXIGÍVEL Tributação: TRIBUTÁVEL	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social/Nome: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Endereço Completo: R: RIO BRANCO 477 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.690-000 Cidade-UF: COLINAS-MA Telefone: 9935520104 Email: GRIPPOCONTABILIDADE@GMAIL.COM CPF/CNPJ: 23.891.585/0001-82 Insc. Municipal: 4566 Insc. Estadual:	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE MIRADOR - CAMARA MUNICIPAL Endereço Completo: RUA MAURETONIO MEIRE, N° 22 - CENTRO Cidade-UF: MIRADOR-MA Email: CPF/CNPJ: 35.156.504/0001-80 CEP: 65850000 Telefone:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.	
Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA.	

VALORES DA NOTA						
Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)	
R\$16.250,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)	
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
R\$16.250,00	5.0	R\$812,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.250,00	

OBSERVAÇÕES DA NOTA	
Valor aproximado dos tributos: R\$ 2668,26 (16,42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Tributos Federais: R\$ 2185,63 (13,45%) Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%) Tributos Municipais: R\$ 482,63 (2,97%) Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016. O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.	

	Nota de Número: 202500000000039 Código de Verificação: OF91-1XVT Emitida em: 24/03/2025 às 04:51:35
Recebi da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://colinas.oportaltributario.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.	

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 33
Rúbrica: 



Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O **Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-000714/O-2	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2026
----------------------------------	-------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
NOME DE FANTASIA... :	GRIPPO CONTABILIDADE
CATEGORIA :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ :	23.891.585/0001-82
ENDEREÇO :	R RIO BRANCO, 477 , CENTRO - 65690-000
ATIVIDADES : CONTABILIDADE	

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

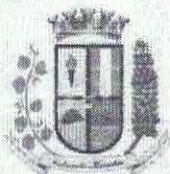
REGISTRO	NOME	CATEGORIA TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TIPO DE VÍNCULO
MA-012879/O-8	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO		TITULAR / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/04/2025 as 15:52:37.
Válido até: 31/03/2026.

Código de Controle: 758624.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CNPJ 06113682000125

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas - MA, CEP: 65690-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 35
Rúbrica: [Assinatura]



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2025

14/2025

Insc. Municipal

4566

CNPJ

23891585000182

Data da Constituição

04/01/2016

Nome/Razão Social

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

Denominação Comercial

GRIPPO CONTABILIDADE

Natureza Jurídica

EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividades Secundárias

8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

8219999 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Data de Início

04/01/2016

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

R: RIO BRANCO

Número

477

Complemento

Quadra

Bairro

CENTRO

Data de Cadastro

04/01/2016

Validade

31/12/2025

Código de Autenticação

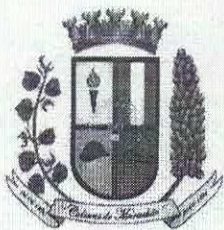
BO72-2MNY

Informações Adicionais

JALDO HENRIQUE PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, 06/01/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



08/01/2025 10:45:40
USUÁRIO:SERVIDOR08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 21/2025

AUTENTICAÇÃO:75X6-MJQ9

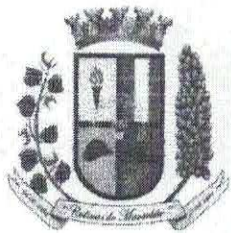


CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **23.891.585/0001-82**, situada à **R: RIO BRANCO, 477 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **08/04/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 08/01/2025.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



08/04/2025 09:37:38
USUÁRIO:SERVIDOR04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 464/2025

AUTENTICAÇÃO:QUVF-OM43

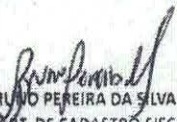


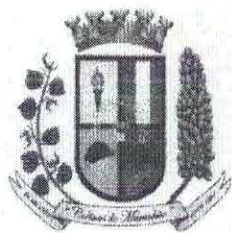
CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, inscrita sob o CNPJ: **23.891.585/0001-82**, situada à **R: RIO BRANCO, 477 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **07/07/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 08/04/2025.


BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DE DEPART. DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO
E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA Nº 019/2025



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



08/04/2025 09:36:50
USUÁRIO:SERVIDOR04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 462/2025

AUTENTICAÇÃO:RXKS-UBYE

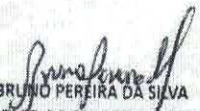


CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **23.891.585/0001-82**, situada à **R: RIO BRANCO, 477 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **07/07/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 08/04/2025.


BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DE DEPART. DE CADASTRO FISCALIZAÇÃO
E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA •
PORTARIA Nº 019/2025



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº Certidão: 008577/25

Data da Certidão: 08/01/2025 09:18:05

CPF/CNPJ 23891585000182 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2025 16:40:27



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011292/25

Data da Certidão: 06/02/2025 09:07:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 23891585000182

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2025 16:41:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M

A

VALIDADE 10000

OTIMIZADO NACIONAL

2228186768



NOME: **MUNHOZ ALBERTO TEIXEIRA CRISTO**

DOC. IDENTIFICADOR: **0000186231852** / **25-01-MA**

CPF: **024.138.879-00** DATA DE NASCIMENTO: **31/05/1994**

ENDEREÇO: **MARIA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA DE CRISTO**

PERMISSÃO: ☐ REC: ☐ CAT. HAB: ☐

Nº REGISTRO: **0000186768** VALIDADE: **01/10/2024** HABILITAÇÃO: **28/06/2024**

ASSINADORA

[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR: **0000186768** DATA EMISSÃO: **01/10/2024**

ASSINADORA DIGITALIZANTE: **0000186768** DATA EMISSÃO: **01/10/2024**

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

FL. 41

Rúbrica: *[Assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.891.585/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIPPO CONTABILIDADE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 477	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLINAS	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRIPPOCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8531-2629
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2025 às 16:31:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.891.585/0001-82

Razão

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO ME

Social:

Endereço: RUA RIO BRANCO 477 / CENTRO / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521352520034833

Informação obtida em 02/04/2025 09:38:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ: 23.891.585/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

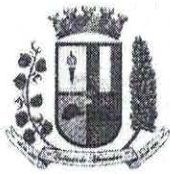
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:56 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.
Código de controle da certidão: **9A62.F766.919C.D06C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25



Ficha Cadastral da Empresa

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	1.0	12/12/2023	
	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	1.0	12/12/2023	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
001-ISS HOMOLOGADO	04/01/2016	05/01/2016
004-ISS SIMPLES NACIONAL	06/01/2016	

JOSE GARCIA EVANGELISTA FILHO
DIR. GERAL DE FISCALIA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.891.585/0001-82

Certidão nº: 13333039/2025

Expedição: 06/03/2025, às 16:26:50

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.891.585/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5



O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 9, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, TV Delfino Coelho, 39, Centro, município Colinas – MA CEP: 65690-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-82, Número de Registro (NIRE) 21102088702.

Data de Despacho: (29/12/2015)

Colinas - MA, 01/01/2023

ANTONIO JOSELMO BORGES SILVA
TEC CONTABIL
CRC-MA: 9283-O

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Empresario
CPF 01419997300

M. ALBERTO TEI-XEIRA GRIPPO (00013)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ : 23.891.585/0001-82

Diário Geral de 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 2

Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor
***** 03/01/2023	*****			
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	3.500,00
***** 05/01/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	16.500,00
***** 07/01/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.320,00
***** 08/01/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	897,59
***** 20/01/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	16.000,00
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 30/01/2023	*****			
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
***** 31/01/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	94.000,00
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,01
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 05/02/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/02/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	12.800,00
***** 11/02/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.245,87
***** 20/02/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 28/02/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	94.000,00
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,01
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 05/03/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/03/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12



Total de Débitos a Transportar:

355.290,53

Total de Créditos a Transportar:

355.290,53

M. ALBERTO TEL-XEIRA GRIPPO (00013)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ : 23.891.585/0001-82

Diário Geral de 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 3

Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor
Total de Débitos Transportado:				355.290,53
Total de Créditos Transportado:				355.290,53
***** 10/03/2023	*****			
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	11.980,00
***** 20/03/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 29/03/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	96.000,00
***** 30/03/2023	*****			
441	63		PAGAMENTO REF. COMPRA TERRENO/ CONF RECIBOS E CONTRATO	110.000,00
2513	3122		CONTRATO TREINAMENTO TEMPORARIO CON NFE	257.000,00
***** 31/03/2023	*****			
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,90
***** 05/04/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/04/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 10/04/2023	*****			
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	13.870,00
***** 14/04/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.100,25
***** 15/04/2023	*****			
2653	63		PAGAMENTO REF. EXAMES MEDICOS/ VIAGENS	8.000,00
***** 20/04/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 28/04/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	197.000,00
***** 30/04/2023	*****			
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	11.259,78
***** 05/05/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
Total de Débitos a Transportar:				1.176.700,86
Total de Créditos a Transportar:				1.176.700,86



M. ALBERTO TEI-WEIRA GRIPPO (00013)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ : 23.891.585/0001-82

Diário Geral de 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 4

Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor
Total de Débitos Transportado:				1.176.700,86
Total de Créditos Transportado:				1.176.700,86
***** 05/05/2023	*****			
***** 06/05/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	5.732,99
***** 07/05/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 16/05/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.269,87
***** 17/05/2023	*****			
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXPE ESCRITORIO	12.980,00
***** 20/05/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	11.259,78
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
***** 25/05/2023	*****			
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 30/05/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	162.000,00
***** 31/05/2023	*****			
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 06/06/2023	*****			
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXPE ESCRITORIO	12.900,00
***** 07/06/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 17/06/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.358,79
***** 20/06/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 27/06/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	109.000,00
***** 30/06/2023	*****			
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
Total de Débitos a Transportar:				1.578.058,83
Total de Créditos a Transportar:				1.578.058,83



 Rubrica:

M. ALBERTO TEI-XEIRA GRIPPO (00013)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ : 23.891.585/0001-82

Diário Geral de 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 5

Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor
Total de Débitos Transportado:				1.578.058,83
Total de Créditos Transportado:				1.578.058,83
***** 30/06/2023	*****			
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
2800	3122		CONTRATO PUBLICITARIO CONF NFE	190.000,00
***** 05/07/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/07/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 17/07/2023	*****			
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	13.000,00
***** 19/07/2023	*****			
2296	63		PAGAMENTO REF. DEPENDAS C/ VIAGENS DIRETOR CONF RECIBOS	87.000,00
***** 20/07/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	982,39
***** 31/07/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	215.000,00
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 05/08/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/08/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 16/08/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	2.987,37
***** 20/08/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
***** 21/08/2023	*****			
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	13.850,00
***** 27/08/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	127.000,00
***** 31/08/2023	*****			
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
Total de Débitos a Transportar:				2.353.339,65
Total de Créditos a Transportar:				2.353.339,65



M. ALBERTO TEI-XEIRA GRIPPO (00013)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ : 23.891.585/0001-82

Diário Geral de 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 6

Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor
Total de Débitos Transportado:				2.353.339,65
Total de Créditos Transportado:				2.353.339,65
***** 31/08/2023	*****			
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 05/09/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/09/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 19/09/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.227,98
***** 20/09/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	31.258,00
***** 29/09/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	179.000,00
***** 30/09/2023	*****			
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 05/10/2023	*****			
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/10/2023	*****			
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 11/10/2023	*****			
2233	63		PAGAMENTO REF. DESPESAS C/ TERRAPLANAGEM E LIMPEZA TERRENO CONF REC	65.000,00
***** 17/10/2023	*****			
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.257,87
***** 20/10/2023	*****			
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 30/10/2023	*****			
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	162.000,00
***** 31/10/2023	*****			
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
Total de Débitos a Transportar:				2.921.310,80
Total de Créditos a Transportar:				2.921.310,80



M. ALBERTO TEI-XEIRA GRIPPO (00013)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ : 23.891.585/0001-82

Diário Geral de 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 7

Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor
Total de Débitos Transportado:				2.921.310,80
Total de Créditos Transportado:				2.921.310,80
***** 31/10/2023 *****				
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 05/11/2023 *****				
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/11/2023 *****				
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 10/11/2023 *****				
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.458,62
***** 20/11/2023 *****				
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	127.000,00
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 21/11/2023 *****				
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXPE ESCRITORIO	14.650,00
***** 30/11/2023 *****				
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.289,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
***** 01/12/2023 *****				
2569	819		VR. 13 SALARIO 2023	15.870,00
***** 05/12/2023 *****				
861	63		PAGAMENTO REF. SALARIOS	15.732,99
***** 07/12/2023 *****				
833	63		PAGAMENTO REF. FGTS	1.383,12
***** 19/12/2023 *****				
2429	63		PAGAMENTO REF. MATERIAL DE EXP E ESCRITORIO	14.258,00
***** 20/12/2023 *****				
798	63		PAGAMENTO REF. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
819	63		PAGAMENTO REF. 13 SALARIO 2023	15.870,00
840	63		PAGAMENTO REF. INSS	1.556,10
3122	63		PAGAMENTO REF. PRESTACAO SERVICOS CONTRATOS	200.000,00
2149	63		PAGAMENTO REF. ALUGUEL ESCRITORIO	4.000,00
***** 26/12/2023 *****				
2324	63		PAGAMENTO REF. LUZ/ EQUATORIAL	1.647,98
***** 28/12/2023 *****				
63	1330		VR. SERVIÇOS CONTÁBEIS	197.000,00
Total de Débitos a Transportar:				3.615.681,36
Total de Créditos a Transportar:				3.615.681,36



M. ALBERTO TEL-XEIRA GRIPPO (00013)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ : 23.891.585/0001-82

Diário Geral de 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 8

Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor
Total de Débitos Transportado:				3.615.681,36
Total de Créditos Transportado:				3.615.681,36
***** 31/12/2023 *****				
861	840		VR. INSS A PAGAR	1.556,10
3129	63		PAGAMENTO REF. DIVIDENDOS	120.000,00
1190	3129		DIVIDENDOS	120.000,00
2632	861		VR. SALARIOS A PAGAR	17.299,00
2688	833		VR. FGTA A PAGAR	1.383,12
2744	798		VR. SIMPLES NACIONAL	10.260,83
1232	1190		Encerramento Do Exercício -	569.445,00
1232	2800		Encerramento Do Exercício -	190.000,00
1232	2744		Encerramento Do Exercício -	124.128,98
1232	2688		Encerramento Do Exercício -	16.597,44
1232	2653		Encerramento Do Exercício -	8.000,00
1232	2632		Encerramento Do Exercício -	207.478,00
1232	2569		Encerramento Do Exercício -	15.870,00
1232	2513		Encerramento Do Exercício -	257.000,00
1232	2429		Encerramento Do Exercício -	155.046,00
1232	2324		Encerramento Do Exercício -	15.434,58
1232	2296		Encerramento Do Exercício -	87.000,00
1232	2233		Encerramento Do Exercício -	65.000,00
1232	2149		Encerramento Do Exercício -	48.000,00
1330	1232		Encerramento Do Exercício -	1.759.000,00
Total de Débitos:				7.404.180,41
Total de Créditos:				7.404.180,41



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5



O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 9, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO. TV Delfino Coelho, 39, Centro, município Colinas – MA CEP: 65690-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-82, Número de Registro (NIRE) 21102088702

Data de Despacho: (29/12/2015)

Colinas - MA, 31/12/2023

ANTONIO JOSELMO BORGES SILVA
TEC CONTABIL
CRC-MA: 9283-O

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Empresario
CPF 01419997300



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01419997300	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
85066540334	ANTONIO JOSELMO BORGES SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/07/2024 11:27 SOB Nº 20240865162.
PROTOCOLO: 240865162 DE 26/06/2024. NIRE: 21102088702.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/07/2024
empresafacil.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.021.323/0001-48
Endereço: PRACA DA MATRIZ, S/N
CEP: 65.310-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **M. Alberto Teixeira Grippo-EPP**, regularmente constituído e inscrito no **CNPJ** sob o nº **23.891.585/0001-82**, estabelecido na Rua Rio Branco, nº 466, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP 65.690-000, executou no **exercício 2024, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da prefeitura da Altamira/MA**. Registramos que a empresa tem prestado serviços, de forma satisfatória, afim de atender as necessidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Altamira/MA**, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda, que os serviços descritos encontram-se concluídos atendem as especificações e exigências de acordo com o Projeto Básico e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Altamira - MA, 31 de dezembro de 2024.

ILEILDA MORAIS DA
SILVA
CUTRIM:80703879391

Assinado de forma digital por
ILEILDA MORAIS DA SILVA
CUTRIM:80703879391
Dados: 2024.12.31 16:52:01 -03'00'

ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.322/0001-54, situada na PC João Gonçalves, SN – Centro – Governador Luiz Rocha - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2023 a dezembro/2023, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador /MA, 29 de dezembro de 2023.

MARCIO PINTO
NASCIMENTO: 02841629309
Assinado de forma digital
por MARCIO PINTO
NASCIMENTO:02841629309
Dados: 2023.12.29
10:47:56 -03'00'

MARCIO PINTO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Mirador
CPF: 028.416.293-09



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.154.504/0001-80, situada na Rua Maretonio Meire, nº 22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2023 a dezembro/2023, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador /MA, 29 de dezembro de 2023.

MACIEL MARCOS
FEITOSA
FERREIRA:602326
98341

Assinado de forma
digital por MACIEL
MARCOS FEITOSA
FERREIRA:60232698341
Dados: 2023.12.29
10:49:11 -03'00'

MACIEL MARCOS FEITOSA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mirador
CPF: 602.326.983-41



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.154.504/0001-80, situada na Rua Maretonio Meire, nº 22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Rua Rio Branco, nº477 – Centro – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2024 a dezembro/2024, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador /MA, 31 de dezembro de 2024.

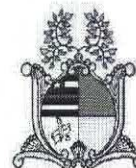
MACIEL MARCOS
FEITOSA
FERREIRA:602326
98341

Assinado de forma
digital por MACIEL
MARCOS FEITOSA
FERREIRA:60232698341
Dados: 2024.12.31
11:20:22 -03'00'

MACIEL MARCOS FEITOSA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mirador
CPF: 602.326.983-41



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE
Praça da Matriz S/N – Centro – Nova Iorque –MA.
CNPJ: 01655574/0001-60



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE – MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.655.574/0001-60, situada na Praça da Matriz, nº S/N – Centro – Nova Iorque - MA, atesto para os devidos fins que a empresa CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.882.262/0001-55 situada na Povoado Mutirão, Nº 2222 – Bairro Vila Brandão – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2023 a dezembro/2023, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Iorque /MA, 29 de dezembro de 2023.

WASHINGTON
N CARVALHO
ALVES:86185
632349

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON
CARVALHO
ALVES:86185632349
Dados: 2023.12.29
10:50:22 -03'00'

WASHINGTON CARVALHO ALVES
CPF: 861.856.323-49
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120, Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: câmara.sjp.gov@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.008/0001-02, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 120 – Centro – São João dos Patos - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de Janeiro/2023 a dezembro/2023, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João dos Patos /MA, 29 de dezembro de 2023.

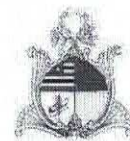
FERNANDO
SOARES DE
SOUZA:0557314
5347

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SOARES DE
SOUZA:05573145347
Dados: 2023.12.29
10:51:16 -03'00'

FERNANDO SOARES DE SOUZA
CPF Nº 055.731.453-47
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120, Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: câmara.sjp.gov@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.008/0001-02, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 120 – Centro – São João dos Patos - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Rua Rio Branco, nº477 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de Janeiro/2024 a dezembro/2024, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João dos Patos /MA, 31 de dezembro de 2024.

FERNANDO
SOARES DE
SOUZA:0557314
5347

Assinado de forma digital
por FERNANDO SOARES
DE SOUZA:05573145347
Data: 2024.12.31
11:21:46 -03'00'

FERNANDO SOARES DE SOUZA
CPF Nº 055.731.453-47
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Mirador
Gabinete da Prefeita
CNPJ nº 06.140.818/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **M. Alberto Teixeira Grippo-EPP**, regularmente constituído e inscrito no **CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82**, estabelecido na Rua Rio Branco, nº 466, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP 65.690-000, executou no **exercício 2024** os serviços de prestação de serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil junto à secretaria Municipal de Administração do Município de Mirador/MA. Registramos que a empresa tem prestado serviços, de forma satisfatória, afim de atender as necessidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Mirador/MA**, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda, que os serviços descritos encontram-se concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o Projeto Básico e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Colinas 31 de dezembro de 2024

MARIA DOMINGAS
GOMES CABRAL
SANTANA:76519244368

Assinado de forma digital por
MARIA DOMINGAS GOMES
CABRAL SANTANA:76519244368
Dados: 2025.01.28 08:47:18 -03'00'

Josinete Rodrigues da Costa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Mirador
Gabinete da Prefeita
CNPJ nº 06.140.818/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **M. Alberto Teixeira Grippo-EPP**, regularmente constituído e inscrito no **CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82**, estabelecido na Rua Rio Branco, nº 466, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP 65.690-000, executou no **exercício 2024** os serviços de prestação de serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mirador/MA. Registramos que a empresa tem prestado serviços, de forma satisfatória, afim de atender as necessidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Mirador/MA**, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda, que os serviços descritos encontram-se concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o Projeto Básico e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Colinas 31 de dezembro de 2024

MARIA DOMINGAS
GOMES CABRAL
SANTANA:76519244368

Assinado de forma digital por
MARIA DOMINGAS GOMES
CABRAL SANTANA:76519244368
Dados: 2025.01.28 08:48:39 -03'00'

Josinete Rodrigues da Costa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Mirador
Gabinete da Prefeita
CNPJ nº 06.140.818/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **M. Alberto Teixeira Grippo-EPP**, regularmente constituído e inscrito no **CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82**, estabelecido na Rua Rio Branco, nº 466, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP 65.690-000, executou no **exercício 2024** os serviços de prestação de serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirador/MA. Registramos que a empresa tem prestado serviços, de forma satisfatória, afim de atender as necessidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Mirador/MA**, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda, que os serviços descritos encontram-se concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o Projeto Básico e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Colinas 31 de dezembro de 2024

MARIA DOMINGAS
GOMES CABRAL
SANTANA:76519244368

Assinado de forma digital por
MARIA DOMINGAS GOMES
CABRAL SANTANA:76519244368
Dados: 2025.01.28 08:49:06
-03'00'

Josinete Rodrigues da Costa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Mirador
Gabinete da Prefeita
CNPJ nº 06.140.818/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **M. Alberto Teixeira Grippo-EPP**, regularmente constituído e inscrito no **CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82**, estabelecido na Rua Rio Branco, nº 466, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP 65.690-000, executou no **exercício 2024** os serviços de prestação de serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA. Registramos que a empresa tem prestado serviços, de forma satisfatória, afim de atender as necessidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Mirador/MA**, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda, que os serviços descritos encontram-se concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o Projeto Básico e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Colinas 31 de dezembro de 2024

MARIA DOMINGAS
GOMES CABRAL
SANTANA:76519244368

Assinado de forma digital por
MARIA DOMINGAS GOMES
CABRAL SANTANA:76519244368
Dados: 2025.01.28 08:50:13
-03'00'

Josinete Rodrigues da Costa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Mirador
Gabinete da Prefeita
CNPJ nº 06.140.818/0001-96





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**

CPF/CNPJ: **23.891.585/0001-82**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:29:18 do dia 08/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BN9V080425172918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12409362088 em 03/07/2024, protocolo 240865162. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Número de Registro:	21102088702
CNPJ:	23891585000182
Município:	Colinas

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01419997300	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO	
85066540334	ANTONIO JOSELMO BORGES SILVA	MA9283

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/07/2024 11:27 SOB Nº 20240865162.
PROTOCOLO: 240865162 DE 26/06/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12409362088. NIRE: 21102088702.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/07/2024
empresafacil.ma.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.891.585/0001-82
Razão Social: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO ME
Endereço: RUA RIO BRANCO 477 / CENTRO / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521352520034833

Informação obtida em 02/04/2025 09:38:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 003/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE
GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M. ALBERTO
TEIXEIRA GRIPPO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARÃO DE GRAJAÚ - MA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Teotônio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 – SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** com sede e endereço na Rua Rio Branco, nº 477, Centro, Colinas – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, portador do CPF nº. 014.199.973-00 e RG nº 000036881395-0 – SSP – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2025, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade nº 003/2025.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade Nº003/2025 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA	Mês	12	16.000,00	192.000,00
Valor Total (R\$)				192.000,00	

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2025:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até xx de xxxx de 2026 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

§ 1º - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 2º - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

§ 3º - Indenizações e multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO



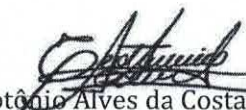
Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 13 de janeiro de 2025


Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 010/2023

PROCESSO Nº 220101/2024
CONTRATO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIEIRA GRIPPO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Mirador, inscrita no CNPJ: 35.156.504/0001-80, com sede na Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente Sr.(a) **EULANIO PATRÍCIO CAETANO DE OLIVEIRA**, inscrito no RG nº0163837620001-1 e CPF sob nº875.227.303-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. ALBERTO TEIEIRA GRIPPO**, inscrita no CNPJ de nº23.891.585/0001-82, localizada na RUA RIO BRANCO, Nº477, CENTRO, COLINAS - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, inscrito no RG nº000036881395-0 SSP-MA e CPF sob nº014.199.973-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordar e assinar o presente Termo de Aditivo, referente ao **Processo Administrativo nº. 220101/2024** ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar data de 25 de fevereiro de 2025 até 25 de fevereiro de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/1993.

O valor foi repactuação em 25 % em consonância com o inciso II do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o valor total do Contrato nº 010/2023/CMB, passou a ser de R\$ **195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, com prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 25 de fevereiro de 2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado.

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Maurítonio Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

www.cmmirador.ma.gov.br

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

CNPJ: 35.156.504/0001-80

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Mirador/MA, 20 de fevereiro de 2025.

**EULANIO PATRICIO
CAETANO DE
OLIVEIRA:87522730325**

Assinado de forma digital por
EULANIO PATRICIO CAETANO
DE OLIVEIRA:87522730325
Dados: 2025.02.23 16:14:37
-03'00'

EULANIO PATRÍCIO CAETANO DE OLIVEIRA

CPF nº 875.227.303-25

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

**MARCO ALBERTO
TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300**

Assinado de forma digital por
MARCO ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300
Dados: 2025.02.23 16:14:10 -03'00'

M. ALBERTO TEIEIRA GRIPPO

CNPJ nº 23.891.585/0001-82

Marco Alberto Teixeira Grippo

CPF nº 014.199.973-00

Representante Legal

CONTRATADA

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauritonio Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

www.cmmirador.ma.gov.br

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DESPACHO AUTUAÇÃO

Ao Agente de contratação

Assunto: Instruir processo de contratação.

Em virtude da necessidade da Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, para atender as demandas no âmbito do poder legislativo municipal solicitada pelo ilustre Presidente da Câmara do município, AUTORIZO a realização de processo de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, visando impulsionar a tramitação dos autos encaminho o presente processo ao Agente de contratação da Câmara municipal para a devida instrução, nos termos da supracitada lei.

São Mateus do Maranhão -MA, 22 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202507/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 23 de Abril de 2025

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu Vinicius José Carvalho Pinho, servidor pública deste poder legislativo, lavro esta autuação na data em epígrafe.


Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica de consultoria contábil considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, bem como tem o objetivo de auxiliar a administração a fim de evitar problemas de ordem contábil, facilitando assim a tomada de decisões em situação legais específicas deste poder legislativo, bem como informações mediante caracterizações a seguir:

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em prol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista o artigo 74, inciso III, c, da lei 14.133/2021, nos deparamos com a seguinte determinação.

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade pra serviços de publicidade e divulgação;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- a) estudos técnicos planejamentos projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico...

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus MA/MA	Mês	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

“Art. 3-A. Os serviços profissionais de a sua natureza, técnicos e singulares, de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorren e de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e na indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

5.4. Observar, em compatibilidade com objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

5.5. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, e efetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que dever o ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificativas que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo. Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamento e atuação do contratado;

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

5.6. O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8. Apoio Presencial: Deslocamento da empresa contratada para execução das atividades in loco no mínimo 01 (uma) vez na semana no intuito de sanar todas as dúvidas dos servidores desta Câmara Municipal;
- 6.9. Utilizar profissionais indicados par fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão;
- 6.10. Somente divulgar informações a cerca da prestação dos serviços objeto do Contrato que envolva o nome da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, mediante s a prévia e expressa autorização;
- 6.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigida na Licitação que deu origem ao Contrato;
- 6.12. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 6.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros por ela contratados;
- 6.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criado e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.16. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA, comprovação de regularidade de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.17. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA;
- 6.18. Responder a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e terceiros por eventuais prejuí os e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, da condução dos serviços de sua responsabilidade, da veiculação de publicidade ou de quaisquer serviços objeto do Contrato;

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente;
- 7.2. Início: Imediato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



7.3. Conclusão: final do exercício vigente, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21;

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTINDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e i reajustáveis no prazo de um ano;
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do co trato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utiliza o para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento;
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 46 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada juntamente com as certidões:

- ✓ Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- ✓ Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- ✓ Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 14.133/21;

12. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1. A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao esperado ou especificado;

12.2. A fiscalização dos serviços ser exercida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, ou à empresa profissional contratado que terá poderes, entre outros, para notificar empresa contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser verificadas na execução do Contrato;

12.2.1 Além das atribuições previstas no Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor do Contrato ou à empresa contratada verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos às Contratadas;

12.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da agência contratada pela perfeita execução dos serviços;

12.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA;

12.5. A empresa contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

12.6. A aprovação dos serviços executados pela empresa contratada ou por terceiro por ela subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados;

12.7. A empresa contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, providenciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

12.8. À Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela empresa contratada;

12.9. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica sua aceitação definitiva e não eximirá licitantes de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



12.10. Os motivos de força maior que a juízo da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da concorrência não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 14.133/21: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021;

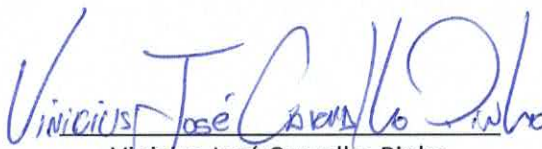
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente;

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1 Para a prestação do serviço descrito neste termo de referência, o valor global é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais);

São Mateus do Maranhão – MA, 23 de abril de 2025


Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

São Mateus do Maranhão - MA, 23 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DESPACHO

Ao setor de contabilidade

Assunto: Verificação de compatibilidade de preços e disponibilidade orçamentária.

Encaminho em anexo a descrição dos serviços solicitados pela Câmara municipal para fins de verificação da compatibilidade de preços e disponibilidade orçamentária para fins de contratação do objeto a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com valor estimado de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

Orgão: XXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Funcional programática: XXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza da Despesa: XXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXX

Saldo: XXXXXX

São Mateus do Maranhão -MA, 24 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Assunto: Verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária.

Venho através deste, informar sobre a existência de compatibilidade de preços pela empresa contratada, uma vez que os contratos e publicações encaminhados demonstram a compatibilidade do preço praticado pela empresa e a proposta realizada nestes autos.

No mais, informamos que há disponibilidade orçamentária e que as despesas correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

Orgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

Saldo: 411.600,00

São Mateus do Maranhão -MA, 25 de abril de 2025.

Antônio Carlos Francisco Ferreira

CRC nº MA 009160/0-6

Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 49,56% no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria.

São Mateus do Maranhão -MA, 25 de abril de 2025.

Antônio Carlos Francisco Ferreira
CRC nº MA 009160/0-6
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GILVAN MORENO DA LUZ**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

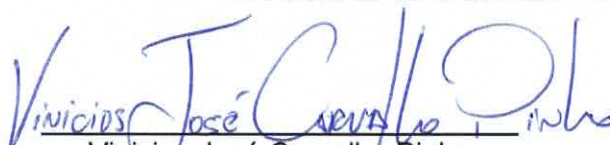


À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA
Senhor(a) Assessor(a)/Procurador(a),

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº 202507/2025, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão – MA, 28 de abril de 2025.


Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202507/2025
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2025**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da **INEXIGIBILIDADE** nº XXX/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX;

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, xxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxx xxx/xx e inscrição no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de xxxxxxxx, xxx, naXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente de CONTRATANTE: CEP xxxxxxxx, doravante denominado

1.2. CONTRATADO:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária:

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondendo um valor global anual estimado de R\$ (XXXXXXXX), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. O presente contrato vigorará de XX/XXX/XXXXX até XX/XXXX/XXXX.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



3.3. A vigência do presente contrato poderá prorrogada por até 120 meses, nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº. XXX/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

4.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

4.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.

4.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

4.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

4.3. Obrigações da Contratante:

4.3.1. Fiscalizar a execução do contrato.

4.3.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

4.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

4.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

4.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

4.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

5. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



tendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.

5.2. As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que versam sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.8. Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.14. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, transcorridos 12 meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.1.1. O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

7.2. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



8. RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

9.2. A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.

9.3. A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021. CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.2. A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de São Mateus do Maranhão/MA acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de São Mateus do Maranhão/MA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência; II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista no inciso I do item 10.3, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.7. A sanção prevista no inciso III do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão-MA pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis);
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;

c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada pela Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão.

10.9. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.

10.10. Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.11. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA.

10.11.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.11.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caberá a Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão-MA, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão-MA, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.13. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11. ADITAMENTO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

11.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto da licitação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Vitorino Freire/MA, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15. ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Mateus do Maranhão/MA, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202507/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta sem licitação por inexigibilidade para a contratação dos serviços privativos de advogado para este município.

Conforme está devidamente justificado nos presentes autos, a municipalidade depende de uma Assessoria Jurídica que venha auxiliar a municipalidade no ramo do Direito Público (Direito Administrativo e Municipal), bem como nas demandas atinentes à Gestão Pública.

O Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ilustram bem a necessidade da contratação dos aludidos serviços para este Órgão Público.

Ressalta-se, ainda, que o quadro atual da Câmara Municipal é insuficiente para suprir a demanda existente, conforme está exposto na abertura do processo.

Registra-se ainda que, nos autos do presente processo de inexigibilidade de licitação, encontram-se presentes diversos documentos que denotam a notória experiência, capacitação e especialidade da empresa proponente, dentre eles o Atestado de Capacidade Técnica, Currículo dos profissionais compõem o escritório da empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**.

A empresa encaminhou proposta para execução dos serviços que ora está se tentando realizar, bem como orçamentos que embasam a justificativa de preços. Há ainda

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



informação orçamentária para a despesa, a qual foi devidamente anexada aos autos. O valor GLOBAL para o exercício dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com valor anual de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), tendo por base o valor mensal de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Cabe a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer acerca da legalidade jurídica, enquadramento e adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, passemos às considerações legais sobre as contratações de serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o **dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88)**.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dessa forma, em princípio de análise, as compras, alienações, concessões, permissões, locações e contratações de serviços deverão ser licitadas, como decorrência da aplicação dos preceitos acima transcritos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Apesar do dever de licitar se constituir como regra geral dentro do ordenamento jurídico pátrio, ocorrem situações em que o gestor público poderá dispensar ou considerar inexigíveis os procedimentos licitatórios, realizando as chamadas contratações diretas sem licitação.

No caso em apreço o gestor público necessita da Contratação de Escritório para prestação de serviços técnicos de consultoria em licitações e contratos, com formação de equipe técnica especializada na área de licitações públicas, com expertise na área Administrativa Municipal e Gestão Pública

Conforme está informado no Documento de Formalização de Demanda e nos currículos juntados aos autos, indicam que os profissionais que irão prestar tais serviços possuem forte formação acadêmica e larga experiência, sendo de fundamental importância para os interesses desta Câmara Municipal.

Ao ler atentamente as informações prestadas nos autos, percebe-se que a hipótese para a contratação dos serviços requisitados está configurada no inciso XVIII, da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com os dispositivos legais acima mencionados na Lei nº 14.133/21, denota-se que a contratação dos serviços de consultoria em licitações e contratos se dará por inexigibilidade de licitação por serviço técnico especializado.

Para a contratação na hipótese acima exposta é fundamental que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

a) referentes ao objeto do contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III desse artigo;
- a.2.) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;
- a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto;

b) referentes ao contratado:

- b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto contratado;
- b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, §3º do art. 74;
- b.4) bem como o serviço deve ser de natureza predominantemente intelectual, como no caso em apreço.

Conforme está explicitado acima, para contratação de serviços técnicos especializados, a natureza dos serviços do “**objeto do contrato**” deve ser técnico, estar elencado no rol do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, não ser de publicidade ou divulgação, não seja permitida a subcontratação do objeto e que seja de natureza predominantemente intelectual.

No que tange a natureza dos serviços a serem contratados, estes não são de publicidade ou divulgação.

Quanto a especificidade do objeto, nos cabe aqui trazer o que ensina a melhor doutrina em Contratação Direta sem Licitação:

“Na moldura normativa, agora delineada, a singularidade não é mais exigida como requisito do objeto e, por isso, abre-se a discussão se dever ser atribuído do profissional”. As normas parecem estar em conformidade com o novo cenário, em que o País passará a contratar serviços que têm resultado diferente com disputa diferenciada ou por inviabilidade de competição.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Se todos os trabalhos desses profissionais se quadram como singular, é possível concluir que são insuscetíveis de competição entre si? Que a licitação não se aplica à contratação desses serviços?

A resposta, em coerência com o exposto, exige o atendimento das seguintes condições:

- a) se a decisão for pela terceirização;*
- b) se pela natureza do serviço, a diferença na execução for determinante para o sucesso pretendido;*
- c) se no conhecimento dessa diferença houver profissional de notória especialização, ou seja, avaliação da pertinência com os diferenciais que levam a um melhor serviço ou confiança na interferência de melhor resultado.*

Preenchida as condições acima, pode ser contratado notório especialista para a execução”¹.

Como já consta nos autos, a Câmara Municipal não dispõe de profissionais que sejam necessários para a execução do presente objeto, necessitando terceirizar.

Também não há dúvida que os serviços, em especial o que ora se pretende contratar e executar, não são como objetos criados em uma fábrica, dependendo do profissional os resultados poderão ser diversos.

Nada mais verdadeiro. O jurista quase sempre estará diante dos intricados labirintos das relações humanas e, por isso, ao interpretar o ordenamento jurídico poderá jogar o homem para a luz ou para o abismo. Deste modo, é que inferimos que a consultoria em questão não é apenas um ofício, é também arte.

Desta forma, não há dúvida que a diferença entre os profissionais está na formação e essencialmente na experiência adquirida, não podendo tal objeto estar a mercê de critérios objetivos de julgamento para a seleção do melhor executor dos serviços.

No que tange ao “**contratado**” o profissional deve ter a habilitação pertinente, possuir especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e esteja intimamente relacionada com a especificidade pretendida pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Além da devida habilitação, outro requisito importante para a contratação por inexigibilidade por serviço técnico especializado é que o **contratado possua especialização na realização do objeto pretendido.**

O escritório da **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, conforme demonstra todo o conjunto probatório, juntado aos autos possuem especialização nas áreas relacionada ao objeto da contratação.

O escritório que se pretende contratar presta e já prestou os mesmos serviços para vários Municípios no Estado do Maranhão, órgãos públicos de âmbito Municipal, demonstrando larga experiência e condições técnicas para um bom desempenho das atividades a serem executadas.

Assim, na área do serviço pretendido, o aludido escritório possui a especialização necessária para **realização do objeto pretendido.**

Não há dúvidas de que a contratação de serviços de consultoria pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais escritórios tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

Como estabelecer a competição se cada causídico tem sua habilidade e destreza técnica próprias? Como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto? É inegável que o êxito de um processo administrativo depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto. Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar uma licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços jurídicos e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

A legalidade não é sustentada apenas no âmbito doutrinário. No campo jurisprudencial, várias foram as decisões que consideraram legal a contratação direta sem licitação de serviços técnicos especializados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Assim, não havendo mais a fundamentar acerca do presente caso, passemos à conclusão.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, se faz inteiramente legal e adequada a contratação do Escritório M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO para prestação dos serviços de consultoria em licitações e contratos, através de Inexigibilidade de Licitação, pois há previsão legal e se faz necessária para o bom andamento dos trabalhos desta Câmara Municipal, bem como o presente processo de contratação obedeceu aos ditames legais com sua devida instrução, razão pela qual opino por sua legalidade.

Assim, conclui-se que é possível a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, eis que observados os requisitos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se os presentes autos a Autoridade Competente para as devidas providências.

É o parecer, SMJ.

São Mateus do Maranhão/MA, 29 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

KELLE MENDES DA SILVA MORAIS

Data: 29/07/2025 10:46:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil para atender a necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

BASE LEGAL: Art. 74º inciso III, letra “c” da Lei 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas obrigações legais resolve HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE 002/2025 que culminou no processo de contratação da empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Rio Branco, 477, Centro – Colinas – MA, CEP: 65.690-000, representada neste ato por seu sócio/administrador Sr. Marco Alberto Teixeira Grippo – CPF: 014.199.973-00.

Para a consecução dos serviços, propomos foi proposta a celebração do contrato por 12 meses, com valor global de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), correspondendo ao importe mensal de R\$ 17.000,00(Dezessete mil reais).

Diante do exposto, adjudico o objeto da inexigibilidade 002/2025 à empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara municipal de São Mateus do Maranhão, através do seu Presidente: GILVAN MORENO DA LUZ, convoca o signatário M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, localizada no Povoado Multirão, 2222, – CIDADE/UF: Colinas - MA, para assinatura do contrato referente a Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Mateus do Maranhão - MA, 02 de maio de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal